L E I Nº 2.734 **DE, 11 DE DEZEMBRO DE 2008.**

ALTERA A LEI Nº 2.032, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1998 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ-RJ;
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - O Artigo 38 da Lei nº 2.032, de 29 de Dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 38 – A alíquota do ITBI-Inter Vivos são as seguintes, tomando-se por base o valor, avaliado ou declarado, do imóvel ou direito transmitido ou cedido:

I – até 10.000 UFIRs:

a) para imóvel transmitido ou cedido para sujeito passivo que seja pessoa física, com renda familiar até 400 UFIRs, desde que represente a primeira aquisição imobiliária: 0,00% (zero por cento);

II – 2,0% (dois inteiros por cento) sobre o valor venal do imóvel apurado nos termos do artigo 37 da Lei nº 2.032/98;

III – 0,5 (cinco décimos por cento) nas transmissões financeiras no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação, incidente sobre a parcela financiada, e 2,0 (dois inteiros por cento) sobre o valor restante.

ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ITAGUAÍ, 12 dezembro 2008

CARLO BUSATTO JUNIOR
PREFEITO